



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 158-JP, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.

"Dá nova redação ao art. 2º, da
Lei nº 121-J, de 12 de maio de
1.988".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu
sanciono a seguinte lei:-

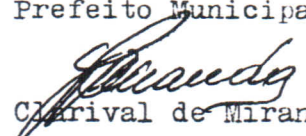
Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei nº 121-J, de 12 de maio de 1.988,
passa a ter a seguinte redação:

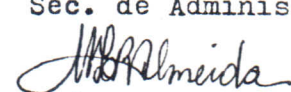
"Art. 2º - A Escola de Primeiro Grau, constante do ar
tigo primeiro, passa a denominar-se "MADALENA MENDES
NESSRALLA".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito,
em 18 de junho de 1.991.


Jair Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.


Clarival de Miranda
Sec. de Administração


Maria Lígia B. de Almeida
Sec. de Educação e Cultura

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.



Dorian Lúcia Moura Alves da Mata

Agente Administrativo.

Fls. V.144/145 - livro nº 05.-